



Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

**ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DE REQUERIMENTO E JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS HABILITADAS**

**4ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR**

REF.: EDITAL DE SELEÇÃO N. 001/SGAF/2021

OBJETO: Seleção para formalização de convênio por prazo indeterminado com Entidade Fechada de Previdência Complementar para administrar regime de previdência complementar aos servidores titulares de cargo efetivo e em comissão dos seguintes entes do Município de São José dos Campos: Prefeitura de São José dos Campos, Câmara Municipal de São José dos Campos e Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

Às dez horas do dia dez do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações, nas dependências do Paço Municipal de São José dos Campos, situada à Rua José de Alencar nº 123, 1º andar, realizou-se a 4ª Reunião do Grupo de Trabalho da Previdência Complementar, nomeado pelas Portarias nº 28/SGAF/SG/2020, 02/SGAF/SG/2021 e 13/SGAF/SG/2021. Os trabalhos foram presididos por Patrícia Loboda Fronzaglia e secretariados por Matheus da Silva Fernandes.

A Presidente iniciou a reunião e, verificando haver número legal de membros, esta esclareceu que a finalidade da convocação seria a abordagem de três temas: 1) Análise de requerimento da entidade BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil; 2) Análise de recurso interposto pela entidade Regius

Sociedade Civil de Previdência Privada e 3) Julgamento das propostas habilitadas.

Das entidades declaradas inabilitadas na 3ª reunião do Grupo de Trabalho da Previdência Complementar, verificou-se que as entidades Fundação CEEE de Seguridade Social Eletroceee e Icatu Fundo Multipatrocinado não interpuseram recurso contra a decisão de inabilitá-las. Verificou-se, também, que a entidade BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil apresentou requerimento pelo recebimento extemporâneo de sua Política de Investimentos. Ainda, a entidade Regius Sociedade Civil de Previdência Privada interpôs recurso intempestivo via *e-mail*.

Preliminarmente, o Grupo de Trabalho decidiu:

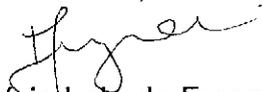
1. **CONHECER e INDEFERIR** o requerimento apresentado pela **BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil** pelo recebimento extemporâneo de sua Política de Investimentos. Em síntese, a entidade não apresentou, no prazo determinado no item 5.2. do Edital, a Política de Investimentos, documento exigido no item 6.1. do Anexo I do Edital, razão pela qual o Grupo de Trabalho inabilitou sua proposta. Após, interpôs recurso alegando, num primeiro momento, que não seria possível apresentar a Política de Investimentos de um plano que ainda não fora instituído. Pediu a reforma da decisão e permissão para apresentar a Política de Investimentos que, contraditoriamente, alegava não possuir. O Grupo negou provimento ao recurso observando a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de que a Política de Investimentos é requisito técnico mínimo a ser exigido no momento da seleção. A entidade então veio novamente ao Grupo requerer o recebimento de sua Política de Investimentos, apresentando-a em 03/12/2021. Argumentou que a falta deste documento “foi o único motivo pelo qual a BB Previdência não foi habilitada no certame” e que “o Grupo de Trabalho possibilitou que outras entidades apresentassem esclarecimentos e documentos que não foram juntados na proposta e que seriam da mesma forma exigidos pelo edital”. Neste ponto, cabe salientar que a possibilidade de apresentação de documentos por outras entidades foi permitida em caráter

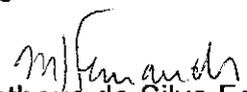
complementar às informações já prestadas e juntadas às propostas, referentes a exigências que não estavam explícitas no edital, tais como comprovação de conhecimento técnico dos demais membros do comitê de investimentos, e não apenas do coordenador ou diretor do comitê, ou o Relatório Anual de Informações impresso, e não apenas a apresentação impressa de *link* para sua consulta. A exigência da Política de Investimentos era clara e específica, mas não foi apresentada sequer parcialmente, tanto na data de entrega das propostas, em 22/10/2021, como após a decisão da 2ª reunião, em 08/11/2021, sendo importante destacar que a política apresentada tem data de aprovação posterior àquelas datas, ou seja, 26/11/2021, razão pela qual não se acolhe o pedido.

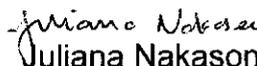
2. NÃO CONHECER o recurso interposto em 07/12/2021 pela **Regius Sociedade Civil de Previdência Privada** fora do prazo determinado no item 9.2. do Edital, qual seja, 03/12/2021, e em desconformidade com a forma prevista no item 7.1. do Edital.

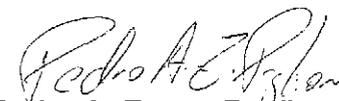
Em seguida, o Grupo de Trabalho decidiu que em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação desta Ata, será proferido o julgamento.

Dessa forma, foi encerrada a presente reunião às doze horas deste dia dez do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um. Para constar, eu, Matheus da Silva Fernandes, lavrei a presente ata que segue devidamente assinada.


Patricia Loboda Fronzaglia
Presidente

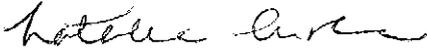

Matheus da Silva Fernandes
Secretário

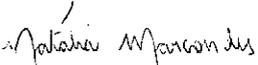

Juliana Nakasone
Membro

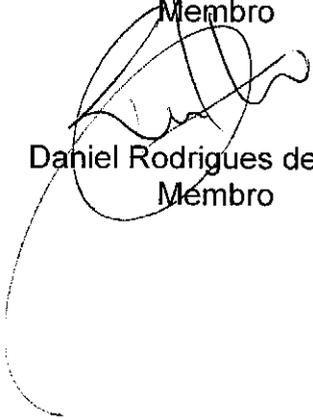

Pedro A. Zanon Paglione
Membro


Matheus Camargo de Faria
Membro


Devair Pietrangola da Silva
Membro


Natália Pinheiro Chagas da Cunha
Membro


Natália Franco M. e Marcondes
Membro


Daniel Rodrigues de Mello
Membro